



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Identificação da Norma

### LEI N° 1762/1970

## Ementa

**PROÍBE DEPÓSITO DE LENHA, ENTULHO E FERRO-VELHO NOS LEITOS, PASSEIOS, CANTEIROS E REFÚGIOS DAS VIAS PÚBLICAS.**

Data da Norma

**20/11/1970**

Data de Publicação

**24/11/1970**

Veículo de Publicação

**Novo Diário de Jundiaí**

## Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei n° 2442/1970\*\*](#) - Autoria: Otavio Betelli

## Status de Vigência

**Revogada**

## Observações

**LOGRADOUROS PÚBLICOS - obstrução  
TRANSPORTES E TRÂNSITO - restrições**

**Art. 3º. tornado insubsistente pela revogação da Lei 3.140/87 (revogada pela Lei 8.011/13)**

**Autor: OTAVIO BETELLI**

## Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**23/12/1987**

**07/05/2013**

**Norma Relacionada**

[\*\*Lei n° 3140/1987\*\*](#)

[\*\*Lei n° 8011/2013\*\*](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Alterada por

Revogada por

10  
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 1762, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de  
acordo com o que decretou a Câmara Mu-  
nicipal, em sessão realizada no dia -  
10/11/70, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É proibida lenha, entulhos e ferro ve-  
lho nos ladeiros, passagens, canteiros e refúgios do Município,  
bem como sua permanência no período compreendido entre às -  
7,00 (sete) e 24,00 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único** - Na horário permitido, o depósi-  
to e a permanência serão de forma a não prejudicar o trânsi-  
to de veículos e pedestres.

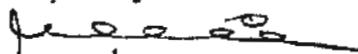
**Art. 2º** - Em casos especiais, mediante requeri-  
mento por escrito e respectivas justificativas, poderá o Pa-  
ço do Município emitir licenças para tal, especificando horá-  
rios e datas.

**Art. 3º** - A inobservância do preceituado nesta -  
lei acarretará ao infrator a multa de 1/2 (meio) salário mí-  
nimo e, na reincidência, até 2 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo Único** - O "quantum" da multa referida  
neste artigo terá por base a correspondente ao valor do salá-  
rio mínimo vigente na época da infração.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-  
cipio de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil -  
novecentos e setenta.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo